

LEI MUNICIPAL Nº 1109/2016

De 04 de abril de 2016.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE ASSUMEM TAL ÔNUS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

O Prefeito do município de Tapurah, LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória concedida aos servidores que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

	ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH	20%
	FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL DE TAPURAH	20%
	FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH	20%
	FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TAPURAH	20%
	NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO EM PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
	ODONTÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF 1	20%
	ODONTÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF 2	20%
	ODONTÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF 3	20%
	ODONTÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF 4	20%
	FISIOTERAPEUTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO	20%
	PSICÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL (SAÚDE DA FAMÍLIA, ETC)	20%

Parágrafo único. O servidor efetivo ou contratado temporário, definido pelo Secretário Municipal de Saúde, perceberá, excepcionalmente, no exercício das funções elencadas no *caput* a gratificação especial de que trata esta lei.

Art. 2º - A Gratificação de Responsabilidade Técnica não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento, para quaisquer efeitos;
- II – acumulável com outra de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licenças e afastamentos legais;
- IV – base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço).

Art. 3º- O servidor definido como responsável técnico terá a gratificação cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito de Tapurah